



RESOLUÇÃO Nº 288, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define procedimentos para elaboração de propostas de criação de Curso de Pós-Graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.049067/2018-17 resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Definir os procedimentos para a elaboração de propostas para criação de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, para análise institucional, anterior à Apresentação de Proposta de Cursos Novos (APCN) à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º Para o envio das propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de justificativa do novo curso, evidenciando o alinhamento estratégico (conexão com indicadores previstos, em especial a criação de cursos de doutorado) com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS (PDI) e o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) da Unidade de Administração Setorial (UAS) proponente;

II - resolução do Conselho da UAS indicando a não sobreposição de linhas de pesquisa com outros Programas da UFMS;

III - resolução da UAS indicando que a criação do curso de pós-graduação não impactará as atividades de ensino de graduação, em especial, com respeito à disponibilidade de docentes;

IV - resolução do Conselho da UAS indicando que, em caso de aprovação do curso, pela Capes, na possibilidade de não haver Função de Coordenação de Curso (FCC) disponível na UFMS, a Coordenação do Curso será assumida por membro do corpo docente permanente do novo curso que já disponha de outra FCC;

V - Plano de Viabilidade Econômico-Financeira para mestradinhos profissionais, que não contam com o Programa de Apoio à Pós-Graduação - Proap: deve ser apresentado um plano detalhado de financiamento a médio/longo prazo para o pleno funcionamento do curso, principalmente no que tange a diárias e passagens para a mobilidade de docentes nas atividades de ensino e pesquisa, e deve ser comprovado o interesse de outras instituições (convênios e/ou cartas de interesse), acompanhado do “de acordo” da Direção da UAS ao qual o curso proposto está vinculado;

VI - APCN Proposto, conforme Manual do APCN apresentado pela Capes,



inclusive com os anexos solicitados neste documento; e

VII - autoavaliação do APCN Proposto: análise de cada quesito do APCN proposto, indicando a meta de avaliação da Capes da área proponente, e se a proposta está adequada ao indicador da área, conforme documento de área.

Art. 3º As propostas deverão ser enviadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), de acordo com calendário indicado por meio de divulgação em comunicação interna às UAS.

Art. 4º A Propp constituirá Comissão Interna Avaliadora da UFMS que avaliará se a proposta deverá ser aprovada, aprovada com ressalvas, ou reprovada internamente, em momento anterior ao calendário da Capes.

§1º Considerando a estratégia de consolidação, verticalização e fortalecimento da pós-graduação do PDI, serão prioritários novos cursos de doutorado.

§2º Novos cursos de mestrado somente serão submetidos à avaliação interna pela Propp se não houver curso na mesma área de avaliação na UFMS, e que demonstrem não ter sobreposição em linhas de pesquisa com outros Programas da Instituição.

§3º Somente serão considerados aprovados internamente os cursos que atenderem plenamente aos indicadores da área de avaliação proposta, conforme atestado pela Comissão Interna Avaliadora.

§4º As propostas aprovadas com ressalvas somente serão autorizadas ao encaminhamento para avaliação da Capes pela Propp se as ressalvas forem plenamente atendidas, mediante avaliação técnica da Propp e nos prazos estipulados.

Art. 5º O Conselho da UAS deverá opinar acerca do interesse na criação do curso, nos termos da alínea “c” do inciso IV do art. 10 do Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. Caso o Conselho da UAS se manifeste favoravelmente à criação do curso, a Direção da Unidade deverá encaminhar à Propp, formalmente, por meio de Comunicação Interna, a confirmação da existência de condições mínimas de funcionamento do curso previsto no APCN, com relação a espaço físico, corpo docente e secretaria.

Art. 6º Deverá ser observado, para credenciamento de docentes, o que estabelece a Portaria nº 81, Capes, de 3 de junho de 2016.

Parágrafo único. Para docente externo à UFMS, documento formal deverá



ser assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da sua instituição de origem, de acordo com a alínea “c” do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 81, da Capes, de 3 de junho de 2016.

Art. 7º Os projetos de Minter, Dinter e Turmas Fora de Sede, como instituição receptora ou promotora, deverão atender à documentação indicada pela Capes e deverão ser encaminhadas à Propp para avaliação em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Os requisitos para o envio destas propostas são:

I - alinhamento estratégico com o PDI da UFMS e o PDU da UAS proponente, apontando a conexão com indicadores previstos dos planos mencionados;

II - resolução do Conselho da UAS justificando a relevância da proposta para a UAS; e

III - Plano de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 8º As chamadas públicas para adesão em Programas em Rede deverão ser submetidas à Propp com, no mínimo, trinta dias de antecedência do prazo previsto nos editais.

Parágrafo único. São requisitos para o envio destas propostas:

I - alinhamento estratégico com o PDI da UFMS e o PDU da UAS proponente, apontando a conexão com indicadores previstos dos Planos mencionados;

II - benefícios para a UFMS da adesão à proposta;

III - outros documentos indicados na chamada pública para adesão ao Programa em Rede;

IV - resolução do Conselho da UAS declarando a não sobreposição de linhas de pesquisa com outros Programas da UFMS e a relevância da participação na proposta em rede; e

V - resolução do Conselho da UAS declarando que, em caso de aprovação pela Capes do novo curso, na possibilidade de não haver FCC disponível na UFMS, a coordenação do curso será assumida por membro do corpo docente permanente do novo curso que já disponha de outra FCC.

Art. 9º A Comissão Interna Avaliadora apreciará a propostas submetida, e, em caso de aprovação, a enviará para manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS (Copp).

Art. 10. Após manifestação favorável à criação do curso pelo Copp, e aprovação da criação do Curso pelo Conselho Universitário, o coordenador da proposta deverá, em até cinco dias antes do período final estipulado no calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da Capes, submeter a proposta na Plataforma Sucupira da Capes, para posterior homologação da proposta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação na mesma plataforma.



Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 14/12/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944725** e o código CRC **AFB1522E**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.049067/2018-17

SEI nº 0944725

